

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 560, DE 2002

Dá nova redação ao art. 62 da Constituição Federal, dispondo sobre as medidas provisórias.

Autor: Deputado GILBERTO KASSAB

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

A proposta em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado GILBERTO KASSAB, visa a alterar o art. 62 da Constituição Federal, que institui e regulamenta o instituto das medidas provisórias.

Em síntese, a proposição em exame inova em dois aspectos principais.

No tocante à eficácia, prevê que a medida provisória só ganhará força de lei, se sua apreciação não for iniciada pelo Congresso Nacional no prazo de quinze dias, contados da data de sua edição.

Quanto ao seu conteúdo temático, a proposta exclui matérias relativas a direitos e garantias fundamentais, a organização dos Poderes Legislativo e Judiciário e estabelece, ainda, que os efeitos da anterioridade da lei tributária deverão ser observados quando a medida referir-se a majoração de tributos.

Na Justificação, o Autor defende a iniciativa asseverando que, a despeito de todos os esforços empreendidos, o instituto continua incoerente com o processo legislativo normal, necessitando, assim, de revisão.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão, por força do art. 202 do Regimento Interno, para que se proceda a apreciação de sua admissibilidade, nos termos do art. 60 da Constituição Federal.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade formal, nada há a obstar ao prosseguimento da proposta. Eis que todos os pressupostos de admissibilidade encontram-se cabalmente atendidos, quais sejam, não há situação de excepcionalidade democrática; o número de assinaturas é suficiente; não tende a abolir a forma federativa do Estado; o voto direito, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; tampouco atinge direitos e garantias individuais.

Quanto à constitucionalidade material, também, não vislumbramos qualquer impedimento, de vez que as normas objeto da proposta se sujeitam aos preceitos da Lei Maior.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 560, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JAIME MARTINS
Relator